



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 81/2017]**

**REGULAMENTO INTERNO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Art. 1º A organização e o funcionamento da Central de Conciliação de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região serão regidos pelo presente regulamento e pelo disposto na [Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015](#).

**DA SEDE E DOS HORÁRIOS**

Art. 2º A sede da Central, na Rua Goitacazes, n. 1.475, 16º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, ficará aberta ao público de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 18h, exceto feriados.

Parágrafo único. No período de recesso legal, o horário de atendimento ao público será o mesmo das secretarias de Varas do Trabalho.

Art. 3º As audiências de cumprimento de cartas precatórias e as audiências de conciliação, inclusive relativas às ações de consignação em pagamento, serão designadas entre 8h e 12h30min, no turno da manhã, e 13h e 17h30min no turno da tarde. Das atribuições dos juízes da Central

Art. 4º Constituem atribuições dos juízes da Central de Conciliação de 1º Grau:

I - coordenar a Central, observado o disposto na Resolução n. 20, de 19 de junho de 2015, e no presente Regulamento;

II - cumprir as cartas precatórias inquiritórias que lhes forem distribuídas das 48 Varas do Trabalho de Belo Horizonte;

III - realizar audiências de conciliação nas Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), assim como nas semanas de conciliação itinerante;

IV - orientar os conciliadores dos respectivos turnos e assinar os termos dos acordos por eles mediados;

V - definir modelos de atas e padronizar os textos para uso dos conciliadores nas situações mais recorrentes.

§ 1º Ordinariamente, um juiz atuará no turno da manhã e o outro no turno da tarde.

§ 2º Extraordinariamente, ambos os juízes cumprirão pauta dupla nas hipóteses previstas no inciso III e nos períodos de férias e de ausências do outro magistrado, independentemente da motivação.

§ 3º Não serão realizadas audiências de cumprimento das cartas precatórias nos períodos em que se realizarem as Semanas Nacionais de Conciliação e de Execução Trabalhista, cabendo aos magistrados e servidores integrantes da Central envidar todos os esforços necessários para o êxito desses eventos.

§ 4º As unidades judiciárias do interior poderão solicitar a realização da Semana da Conciliação Itinerante, desde que disponham de um número razoável de processos em pauta que a justifique.

§ 5º Entre uma audiência e outra, o juiz que estiver atuando na Central será responsável por esclarecer eventuais dúvidas dos conciliadores, bem como dar o devido encaminhamento aos termos de conciliação, respeitada a ordem que lhe forem apresentados.

## DOS CONCILIADORES

Art. 5º O quadro de conciliadores da Central, composto de 10 (dez) integrantes, será dividido em dois grupos de 5 (cinco), um para atuar no turno da manhã e o outro no turno da tarde.

Parágrafo único. Os conciliadores cumprirão pauta dupla nas Semanas Nacionais de Conciliação do CNJ e nas Semanas Nacionais de Conciliação e de execução trabalhista do CSJT.

Art. 6º São requisitos para o exercício da função de conciliador:

- a) ocupar cargo efetivo no tribunal;
- b) ter formação em Direito, preferencialmente com noção de cálculos judiciais;
- c) ter certificado de conciliador emitido pela Escola Judicial;
- d) demonstrar aptidão para promover a conciliação.

Art. 7º Compete aos conciliadores, além das atribuições previstas no art. 5º da Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015:

I - manter interlocução com as Varas do Trabalho sob sua responsabilidade acerca dos critérios para seleção dos processos a serem enviados à Central para tentativa de conciliação;

II - apregoar as partes;

III - verificar a regularidade da documentação das partes, principalmente RG, CPF, CNPJ, contrato social, estatuto ou ata de constituição, carta de preposição, coligindo tais documentos aos autos e aos registros cadastrais, se inexistentes;

VI - mediar audiências de tentativa de conciliação em processos nas fases de conhecimento e execução;

V - promover a conciliação nas ações de consignação em pagamento;

VI - redigir as atas das audiências sob sua responsabilidade e colher assinatura das partes, advogados e do juiz;

VII - estimular os empregadores, no curso das audiências, a tentar a conciliação em outros processos nos quais figurem como parte.

§ 1º Cada conciliador será responsável por mediar 10 (dez) audiências por dia, marcadas de 30 em 30 minutos, a partir das 8h, no turno da manhã, e das 13h no turno da tarde, e responderá pelo contato com um grupo específico de Varas do Trabalho, conforme composição a seguir:

- a) Grupo I - da 1ª a 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
- b) Grupo II - da 5ª a 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
- c) Grupo III - da 9ª a 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
- d) Grupo IV - da 14ª a 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
- e) Grupo V - da 19ª a 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
- f) Grupo VI - da 24ª a 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
- g) Grupo VII - da 29ª a 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
- h) Grupo VIII - da 34ª a 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
- i) Grupo IX - da 39ª a 43ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e
- j) Grupo X - da 44ª a 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

§ 2º O número de audiências por dia e o intervalo entre elas deverão ser reavaliados ao final do primeiro trimestre de funcionamento da Central.

§ 3º Cada Vara do Trabalho encaminhará à Central no máximo 40 (quarenta) processos/mês, sendo que a cada semana serão selecionados, em média por unidade judiciária, 6 (seis) processos na fase de conhecimento, preferencialmente aqueles em que a data de seleção esteja situada no período intermediário entre as audiências inaugural e de instrução, e 4 (quatro) na fase de execução.

§ 4º O conciliador será cadastrado no PJe como servidor das Varas pelas quais ficar responsável, para que tenha acesso, pelo PJe, à sala de audiência "Central Conciliação de 1º Grau – Rua Goitacazes, nº 1.475, 16º andar", bem como a mais duas

outras salas que serão criadas em cada Vara da Capital, uma para os processos em fase de conhecimento e a última para os processos em fase de execução.

§ 5º Os servidores conciliadores e os secretários de audiência poderão eventualmente ser incumbidos de realizar atribuições do pessoal da secretaria, a critério dos juízes da Central, em casos de demanda extraordinária dos serviços de secretaria.

§ 6º A Secretaria de Cálculos Judiciais dará suporte técnico aos conciliadores da Central de Conciliação de 1º Grau.

Art. 8º São deveres do conciliador:

I - observar com rigor o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;

II - examinar previamente os processos em pauta;

III - identificar-se, no início da audiência de conciliação, como servidor conciliador, e informar aos presentes que há na Central um juiz disponível para orientação e intervenção, quando necessário, e para homologação dos acordos realizados;

IV - registrar em ata e levar ao conhecimento do juiz os fatos relevantes ocorridos em audiência;

V - apresentar sugestões de melhoria dos serviços.

#### DOS SECRETÁRIOS DE AUDIÊNCIA

Art. 9º São atribuições dos secretários de audiência:

I - organizar a pauta de audiências do juiz;

II - apregoar as testemunhas;

III - conferir a identidade das testemunhas, fazer as respectivas anotações em ata e digitar os depoimentos;

IV - organizar os arquivos da sala de audiências;

V - submeter ao juiz, entre uma audiência e outra, pela ordem de apresentação, os termos dos acordos alcançados pelos conciliadores.

#### DA SECRETARIA

Art. 10. Compete aos servidores da Secretaria da Central:

I - prestar atendimento ao público externo no balcão da secretaria;

II - solicitar à secretaria das Varas a remessa dos autos físicos ou a elaboração de despacho em processos eletrônicos, informando da designação de audiência de conciliação;

III - controlar em registros próprios a entrada e a devolução dos processos físicos sob a guarda da Central, bem como dos demais documentos;

IV - acompanhar e zelar pela distribuição equitativa das ações de consignação em pagamento aos conciliadores e das cartas precatórias aos juízes;

V - preparar as pautas dos conciliadores;

VI - notificar as partes e seus advogados nas ações de consignação em pagamento;

VII - notificar as partes e seus advogados para as audiências de tentativa de conciliação;

VIII - intimar as testemunhas das cartas precatórias inquiritórias e providenciar a expedição de mandados para intimação por oficial de justiça, dando ciência ao juízo deprecante da data da audiência e local designado;

IX - controlar a confirmação das notificações enviadas por via postal;

X - receber petições e autuá-las, se o processo for físico;

XI - imprimir e afixar nos locais próprios as pautas das audiências, bem como divulgar no site do Tribunal em Serviços/ Pautas/ Central de Conciliação de 1º Grau;

XII - atender telefonemas, emitir certidões, conferir e-mails e receber petições, inclusive de pedidos de inclusão de processos em pauta para tentativa de conciliação, e dar os andamentos pertinentes;

XIII - emitir certidões.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11. Os casos omissos serão examinados pelos juízes da Central de Conciliação de 1º Grau e encaminhados para decisão do Núcleo de Conciliação Permanente do TRT da 3ª Região e da Presidência, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 12. Este Regulamento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**

Desembargadora Presidente

DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2015, n. 1764, p. 1-3